

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
LEI N.º 989/2015**
Data: 20 de Outubro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão depositados e aplicados em conta bancária própria, quando alcançados com recursos de terceiros, incisos I a VII.

Art. 3º. O FUMDEC será gerido pelo COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Pérola D'Oeste, criado pela Lei Municipal nº 177 de 24 de Outubro de 1997 (Cria Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências).

Art. 4º. Os trabalhos realizados por todos os membros da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Pérola D'Oeste, serão gratuitos e considerados de relevante valor e reconhecimento público, pelo mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo que a critério do prefeito a coordenação poderá ser refeita conforme a sua indicação, e os membros da Diretoria de Operações ser trocados quando houver substituições de chefias.

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

a) elaboração dos planos de contingência;
b) elaboração e implantação de sistemas alarmes e monitoramento;
c) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
d) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
e) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
f) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
g) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:
1 - alimentos;
2 - água potável;
3 - medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
4 - material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
5 - roupas e agasalhos;
6 - material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
7 - material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
8 - combustível, óleos e lubrificantes;
9 - equipamentos para resgate;
10 - material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
c) material de sepultamento;
d) pagamento de serviços relacionados com:
1 - restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
2 - outros serviços de terceiros;
3 - transportes;
4 - a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros, quando de caráter de urgência;
f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito através da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e será por esse administrado.

Parágrafo Único - O controle orçamentário e financeiro é por conta da Secretaria Municipal das Finanças que deverá prestar contas semestralmente da aplicação dos recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. A Comissão Gestora do FUMDEC compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMDEC e atendimento dos beneficiários dos programas de Defesa Civil;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMDEC;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FUMDEC;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis

ao FUMDEC, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas da Comissão Gestora de Defesa Civil Nacional, nos casos em que o FUMDEC vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FUMDEC promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de defesa existentes.

Art. 9. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional da Defesa Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
LEI N.º 990/2015**
Data: 20 de Outubro de 2015.

Acresce o § 8º ao Artigo 119 da Lei nº 500, de 30 de outubro de 2007, (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pérola D'Oeste/Pr. e dá outras providências).

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A Seção I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da Lei nº 500, de 30 de Outubro de 2007 "Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pérola D'oeste, Estado do Paraná e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 119. (...)
§ 8º A licença para localização e funcionamento e sua renovação somente será outorgada após a assinatura do interessado no Termo de Compromisso em anexo;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

PUBLIQUE-SE:


ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI Nº 990/2.015.
Código Tributário Municipal – Lei 500/2007.
TERMO DE COMPROMISSO

Nome do solicitante	da
Licença	Qualificação
Endereço completo	
Telefone	

Vem perante este Município de PÉROLA D'OESTE, DECLARAR, para os devidos fins de direito, que possui conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Declaro, ainda, o recebimento de material informativo sobre os direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto ao trabalho infantil e suas piores formas e trabalho do adolescente.

Fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da IMEDIATA CASSAÇÃO da Licença de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador.

Desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o que tinha a declarar.
Pérola D'Oeste/PR.,

Declarante

Mecânica e Chapeação do LAGARTO

Rua Madeira em frente ao Bar do Si - Pranchita (46) 9905-1559



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
LEI Nº 991/2015**
Data: 20 de Outubro de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Contratar a Empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 94.420.188/0001-33, com sua sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-280, inscrita no CNPJ sob nº 94.420.188/0001-33, declarada vencedora do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 24/2015 de 25/08/2015, como Órgão Oficial do Município, para Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de até 16/09/2016, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

DECRETO Nº 092/2015
SÚMULA: Transfere comemoração do Dia do Funcionalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

ART. 1º: O Dia do Funcionalismo Público Municipal – 28/10, fica transferido e comemorado no dia 03 de novembro de 2015.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

DECRETO Nº 083/2015
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1089/2014,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto ao Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional suplementar por cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais) conforme segue:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
07.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2040-Atividades da Gestão da Sec. de Saúde
1770 – 33.90.39.00.00-F.303-Outros Serv.Terc.P>Jurídica.....R\$ 83.000,00

Art.2º.- O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no Art. 1º. é resultante dos cancelamentos das seguintes contas de dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
07.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2040-Atividades da Gestão da Sec. de Saúde
1680 – 31.90.11.00.00
-F.000-Venc. e Vant.Fixas-P.Civil.....R\$ 5.000,00
1700 – 31.90.13.00.00
-F.000-Obrigações PatronaisR\$ 3.000,00
1730 – 33.90.30.00.00
-F.303-Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
1790 – 44.90.52.00.00
-F.303-Equipamentos e Mat.PermanenteR\$ 45.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 17 de setembro de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

Se alta velocidade na internet desse muita, ninguém assinava SMO.

SMO. Aggra com 5Mb de Velocidade.

5Mb
631-6000
www.smo.com.br



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº.1112/2015

SÚMULA: Abre Crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior de saldo de fontes em contas bancárias de recursos livres e vinculados, totalizando a importância de R\$ 1.234.877,21 (Hum milhão duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação por superávit financeiro do exercício anterior, em contas de fonte livre e vinculadas, totalizando o valor de R\$ 1.234.877,21 (hum milhão duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), nas seguintes contas e projetos atividades do Orçamento vigente:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001 - Departamento de Administração Geral	
04.122.0003.02006 - Atividades do Departamento de Adm.Geral	
00240 - 3390.11.00.00	
- F.000 - Vencimentos e Vant.Fixas.....R\$	50.000,00
00260 - 3390.30.00.00	
- F.000 - Material de ConsumoR\$	8.186,55
00280 - 3390.39.00.00	
- F.000 - Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	8.000,00
04.122.0003.2007 - Publicação e Divulgação de Atos Oficiais	
00330 - 3390.39.00.00	
- F.000 - Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	13.470,00
09.272.0003.01010-Encargos Previdenciários	
00420 - 3190.13.00.00	
- F.000 - Obrigações Patronais.....R\$	100.000,00
00430 - 3190.13.00.00	
- F.551 - Obrigações Patronais.....R\$	19.807,57
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO	
004 - Departamento de Contabilidade	
04.123.0004.2014 - Atividades do Departamento de Contabilidade	
00590 - 4490.52.00.00	
- F.000 - Equipamentos e Mat.PermanenteR\$	4.469,00
05 - Encargos Especiais	
28.846.0000.2015 - Empréstimos e Encargos da Dívida Interna e Externa	
00600 - 3290.21.00.00	
- F.000 - Juros sobre a dívida por contratoR\$	43.500,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES	
06.001 - Secretaria de Administração da Educação	
12.361.0006.2028 - FNDE - Salário Educação	
00930 - 3390.39.00.00	
- Outros Serv. de Terc. P.Jurídica.....R\$	11.125,04
12.361.0006.2029 - Manutenção do Ensino Fundamental	
00960 - 3190.11.00.00	
- F.104 - Venc. e Vant.Fixas.....R\$	50.000,00
00990 - 3190.13.00.00	
- F.104 - Obrigações PatronaisR\$	5.500,00
01020 - 3390.30.00.00	
- F.104 - Material de Consumo.....R\$	24.500,00
01080 - 3390.39.00.00	
- F.104 - Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	19.509,35
01141 - 4490.51.00.00	
- F.179 - Equip. e Mat. PermanenteR\$	19.736,80
01111 - 4490.51.00.00	
- F.251 - Obras e InstalaçõesR\$	5.026,39
01090 - 4490.51.00.00	
- F.000 - Obras e InstalaçõesR\$	90.000,00
12.361.0006.02032	
- Manutenção do Transporte Escolar	
001190 - 3390.30.00.00 - F.000-Material de Consumo.....R\$	32.967,76
06.002 - Departamento de Esportes	
27.813.0011.2038	
- Atividades do Departamento de Esportes	
01620 - 3390.39.00.00 - F.000 - Outros Serv. de Terc.P.Jurídica.....R\$	5.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
07.001-Fundo Municipal de Saúde	
10.100.0007.2.040 - Atividades da Gestão da Sec. de Saúde	
01720 - 3390.30.00.00-F.000	
- Material de Consumo.....R\$	10.000,00
01731 - 3390.30.00.00-F.377	
- Material de ConsumoR\$	0,36
01740 - 3390.36.00.00-F.000	
- Outros Serv.Terc.>p>Física.....R\$	6.400,00
01760 - 3390.39.00.00-F.000	
- Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	47.600,00
01770 - 3390.39.00.00-F.303	
- Outros Serv.Terc.P.JurídicaR\$	1.753,72
01771 - 3390.39.00.00-F.319	
- Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	1.409,95
01791 - 4490.52.00.00-F.395	
- Equip. e Mat.PermanenteR\$	12.382,49
01792 - 4490.52.00.00-F.500	
- Equip. e Mat.PermanenteR\$	2.831,95
10.122.0007.2081 - EIXO 2 - Atenção Básica	
01810 - 3190.11.00.00-F.495	
- Venc. eVant.Fixas.....R\$	50.000,00
01880 - 3390.39.00.00-F.495	
- Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	184.192,36
10.122.0007.2082 - EIXO 3 - Est. E Fort.da Urgência Emergência	
01970 - 3390.39.00.00	
-F.496 - Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	13.412,58
10.122.0007.2083 - EIXO 4	
- Vigilância em Saúde	
02010 - 3390.30.00.00-F.497	
- Material de ConsumoR\$	50.000,00

02011 - 3390.39.00.00	
-F.497 - Outros Serv.Terc.P.JurídicaR\$	20.997,67
08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 - Secretaria de Promoção Social	
08.244.0008.02052 - Atividades da Sec.de Promoção e Assist. Social	
02130 - 3390.30.00.00-F.9374	
-Material de Consumo.....R\$	23.628,47
09 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
09.001 - Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo	
15.451.0016.1075 - Ampliar e Manter a Rede de Iluminação Pública	
02370 - 3390.30.00.00	
- F.507-Material de Consumo.....R\$	33.773,76
18.541.0014.12.001 - Coleta e Reciclagem de Lixo	
02420 - 3390.39.00.00	
-F.000-Outros Serv.Terc.P.Jurídica.....R\$	103.000,00
02480 - 3390.30.00.00	
-F.000-Material de consumo.....R\$	128.561,00
02490 - 3390.30.00.00	
-F.504-Material de ConsumoR\$	9.118,49
002 - Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano	
15.451.0016.1070 - Pavimentação Urbana	
02571 - 4490.51.00.00	
- F.1009 - Obras e InstalaçõesR\$	20,83
26.782.0016.2066 - Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Urbanismo	
02500 - 3390.30.00.00	
- F.510 -Material de ConsumoR\$	1.020,43
02510 - 3390.30.00.00 - F.511 - Material de ConsumoR\$	17.366,92
22.661.0009.1086 - Obras de Fomento e Produção Industrial	
02681 - 4490.51.00.00 - F.773 - Obras e Instalações.....R\$	6.607,77

Art. 2º- Os valores das suplementações dos projetos atividades relacionados são saldos das contas bancárias do Balanço Financeiro do Exercício de 2014, em fontes de recursos livres e vinculados e de acordo com o Art.43, Inciso I da Lei 4.320/64 do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto, entrará em vigor em data retroativa a 01 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-Pr, em 13 de outubro de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 341/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CLÍNICA JABER LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2014.
ADITIVO: ACRESCENTAR HORAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$ 30.364,80 (TRINTA MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2014
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2015



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 275/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE NOVA BRASÍLIA - MUNICÍPIO DE REALEZA, CONFORME CONVÊNIO Nº 770447/2012 MI.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 10 DE OUTUBRO DE 2016, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2014
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2015



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO: 1162/2015 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento de Realeza.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de Novembro de 2015, às 13h15min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 10 de Novembro de 2015, às 13h30min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 23 de Outubro de 2015, durante o horário de expediente da Prefeitura ou através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO : e-licitações do Banco do Brasil.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

Realeza, 21 de Outubro de 2015.

DIANA BAMBERG-Pregoeira



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO: 158/2015 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de climatizadores evaporativos para instalação no Centro de Eventos.

ABERTURA: Dia 09 de Novembro de 2015, às 09h00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 22 de Outubro de 2015, durante o horário de expediente da Prefeitura ou através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 20 de Outubro de 2015.

DIANA BAMBERG-Pregoeira



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO: 161/2015 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos sob gestão da Prefeitura Municipal de Realeza.

ABERTURA: Dia 09 de Novembro de 2015, às 14h00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 22 de Outubro de 2015, durante o horário de expediente da Prefeitura ou através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 21 de Outubro de 2015.

DIANA BAMBERG
Pregoeira



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 321/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: ELIZANDRO FOPPA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE REALEZA

ADITIVO: ACRESCENTAR A QUANTIA DE 195 UNIDADES DE TUBO DE CONCRETO COM 40 CM DE DIÂMETRO, ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$5.440,50 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 65/2014

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2015

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICROÔNIBUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, CONFORME RESOLUÇÃO SESA nº 434/2014 E RESOLUÇÃO SESA nº 025/2015.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2015, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

1) RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 20.290.311/0001-40, vencedora do lote 01, totalizando o valor de R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Pranchita, 21 de outubro de 2015.
Antônio Joel Padilha-Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

OFÍCIO NÚMERO: 5
PRANCHITA, 21/10/2015.
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE: PREFEITO MUNICIPAL PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no presente processo, HOMOLOGO o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 06/2015 e AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria n.º 07, de 08/01/2015 da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, torna pública a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMA ELÁSTICA.**
Fundamento: artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Valor máximo: R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais).
Vigência: 03 (três) meses, iniciada com a assinatura do contrato.
Forma de entrega: imediata, de acordo com a solicitação/requisição da Secretaria de Educação Municipal.
Forma de pagamento: conforme a entrega.
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1010	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	00103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

EMPRESA CONTRATADA:
1) LEANDRO JACOB METTLER – ME (LIVRARIA ROTA DO SABER).
CNPJ/MF nº. 03.193.719/0001-84.

Item	Unidade medida	Quant.	Descrição do item	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
01	Unidade	01	Cama elástica - modelo 14ft, diâmetro: 4,27m; molas: 88; altura do chão até a lona: 90 cm; peso máximo: 66 kg; lona de solto com proteção UV e sem emendas (preta); rede de proteção lateral multicolorida (fio de nylon 1000); com escada.	2.140,00	2.140,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.140,00

Pranchita, 20 de outubro de 2015.
Antônio Joel Padilha Presidente
Elizane A. Paludo Juchinski Membro
Vilmar Magnani Membro

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Pregão Presencial nº 36/2015

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a retificação das publicações no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, ed. nº 0958 de 15/10/2015 e no Jornal Tribuna Regional, ed. nº 1074, de 15/10/2015, tendo em vista o erro de digitação no que se refere ao prazo de vigência do "Extrato de Contrato" referente ao Contrato Administrativo nº 81/2015 estabelecido no processo licitatório em epígrafe, para que possa constar o seguinte:

(...)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
(...)

Pranchita, 21 de outubro de 2015.
Antônio Joel Padilha
Pregoeiro

Outubro Rosa

Todas as mulheres devem realizar o autoexame uma vez por mês, incluindo mulheres que já estejam na menopausa, grávidas, tenham implantes nos seios e também as que amamentam.


Juntos pela prevenção: Campanha de combate ao câncer de mama. Um autoexame pode valer a vida.

Você marido, estimule sua esposa a realizar o autoexame uma vez por mês.


Você filho, converse com a sua mãe sobre a importância da mamografia.

Prefeitura Municipal Realeza

Uma árvore nunca é arrancada sozinha.




Município de Pinhal de São Bento, Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.




outubro rosa
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA
#MulherCuidaSe

Fique atenta às alterações, como nódulos nas mamas e axilas e mudanças no tamanho e formato das mamas e do bico do seio. Se essas alterações persistirem, procure um Posto de Saúde mais próximo.

Procure uma Unidade Básica de Saúde e saiba mais.



Não deixe seu lixo solto por aí. Ele volta.



REDUZA OS SUPÉRFLUOS E PRODUZA MENOS LIXO.

Não compre por impulso, nem misture lixo orgânico com nenhum outro. Planeje e consuma somente o necessário. E o principal, no dia de coleta, separe cada tipo de lixo, coloque em sacos diferentes e feche bem. Deixe na frente de sua casa somente duas horas antes caminhão coletor passar.

Cuide do que é seu, cuide de Planalto!

 **Município de Planalto, Secretaria de Meio Ambiente.**